

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021**  
(DO SR. GUSTAVO FRUET)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia acerca da relação de todos os servidores públicos cuja remuneração total exceda o teto constitucional e que serão beneficiados pela publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, bem como do impacto orçamentário da medida.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Economia a relação de todos os servidores públicos cuja remuneração total exceda o teto constitucional e que serão beneficiados pela publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, que “dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”, bem como do impacto orçamentário da medida.

Sem prejuízo dos esclarecimentos que se considerarem pertinentes, solicitamos resposta aos seguintes questionamentos:

1 – Quantos e quais são os servidores públicos, civis e militares da administração pública direta e indireta, que tem remuneração total, individual ou somada com proventos de aposentadoria ou outros, atualmente acima do teto constitucional?



2 - Quantos servidores públicos, civis e militares da administração pública direta e indireta, serão impactados pela publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021?

3 - Quais membros do primeiro escalão governamental serão beneficiados pela publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021? E qual será o excedente remuneratório?

4 - Qual o impacto orçamentário para 2021 e para os próximos 5 anos, previsto com a publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021?

## JUSTIFICAÇÃO

Pelas regras atuais qualquer servidor público aposentado que vier a ocupar cargo de livre nomeação e exoneração está sujeito ao abatimento de remuneração onde o vencimento deve ter o limite de R\$39,2 mil reais, corresponde ao salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com a publicação da Portaria ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021, que “dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”. Abre-se um precedente, que analisado caso a caso, permitirá o extrapolamento do teto constitucional e o acúmulo de remunerações de servidores públicos.

Constitucionalmente, tal exceção de verificação de remuneração em separado só era permitida a casos específicos, como professores do serviço público federal e médicos.<sup>1</sup> À despeito da medida

1 UOL. **Governo muda regra e permite a aposentado em cargo de confiança ganhar mais que o teto.** Disponível em: <  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/05/governo-muda-regra-e-permite-a-aposentado-em-cargo-de-confianca-ganhar-mais-que-o-teto.ghtml>>



encontrar lastro nas decisões do Supremo Tribunal Federal <sup>2</sup> e Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>, não é viável que em meio a crise econômica e sanitária que enfrentamos, inclusive com sucessivos cortes orçamentários em áreas estratégicas tendo como embasamento governamental a falta de espaço orçamentário o governo edite medida que terá impacto orçamentário significativo, sobretudo, sob o alto escalão do funcionalismo, inclusive ministros e o próprio Presidente da República.

Desta forma, não nos parece que, em meio a maior pandemia das últimas décadas, onde cerca de 27 milhões de brasileiros enfrentam a extrema pobreza e a parcela mais pobre da população perde com a escassez de políticas públicas de proteção social, a medida tenha lastro legal de respeito a moralidade pública. É incoerente o governo falar em reformas para reduzir gastos e ao mesmo tempo editar uma portaria que libera supersalários no funcionalismo.

Chega a ser esquizofrênico o governo defender a medida, ao tempo que defende o teto orçamentário, vetos ao orçamento, corte em pesquisas e propõe reformas que atingem, principalmente, os que estão nas menores faixas salariais.

Desta forma, por todo o arrazoado, é oportuno o momento para exame das questões suscitadas no presente Requerimento de Informações, assim conclamamos para a aprovação deste pedido.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET

<sup>2</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recursos Extraordinários nº. 602.043/MT e n.612.975/MT.

<sup>3</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 1092/2019-TCU-Plenário.

